



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM SERVIÇOS DE BUFFET
CONTRATO Nº 12/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. SPLENDORÉ ESPAÇO EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.856.377/0001-09, com sede Alameda Ricardo Paranhos, nº 411, quadra 259, lote 06, CEP 74.175-020, Setor Marista, Goiânia-GO, representada neste ato por sua sócia Cassimira Barreira Lemos Bonfim, portadora da Carteira de Identidade nº 1506730, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 439.315.371-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do **CONVITE nº 01/2015**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada e com experiência em locação de espaço físico com serviços de buffet para festividade em comemoração ao Dia do Arquiteto que realizar-se-á em Goiânia-Goiás no mês de dezembro do corrente ano, conforme as condições do Termo de Referência, Edital e presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, **obriga-se a CONTRATADA**, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avençadas no Termo de Referência, bem como neste Contrato;
- III. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- IV. A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- V. A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

1



- VI. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos, perdas, extravios ou desaparecimento de quaisquer bens e/ou objetos pertencentes causados diretamente à administração/ espaço do evento ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- VII. A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- VIII. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- IX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à execução dos serviços contratados;
- X. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XI. Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicatária, incluindo salários e encargos;
- XII. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
- XIII. A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
- XIV. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- XV. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- XVI. A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- XVII. A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste Contrato;



XVIII. A CONTRATADA está obrigada a cumprir as ordens de serviços em conformidade com este Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos;

XIX. A CONTRATADA deverá providenciar a degustação do cardápio em data a ser combinada com a CONTRATANTE.

Parágrafo 2º Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, **obriga-se a CONTRATANTE**, como de sua exclusiva responsabilidade:

I. A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do Contrato;

II. A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato;

III. A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados;

IV. A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes do evento;

V. A CONTRATANTE deverá realizar publicação resumida do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

VI. A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VII. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

VIII. A CONTRATANTE designará responsáveis para aprovação do cardápio, agendando a degustação logo após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 67.900,00 (Sessenta e sete mil e novecentos reais), conforme proposta de serviços e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer para os serviços necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;



- II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VI. Declaração se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º - Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º - Fica expressamente vedado a CONTRATADA, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2015, Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Alimentação, 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, e 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Locação de Bens Imóveis. No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será até a realização do evento, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível ou ainda, suprimido na mesma proporção, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. Inobservância das especificações acordadas Edital do Convite CAU/GO nº 01/2015.



- II. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- III. Falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Parágrafo único. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 14 de setembro de 2015.


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Cassimira Barreira Lemos Bonfim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Suzana Silva Cruz*
CPF 015.201.881-61

Nome: *Carla Ribeiro da Silva*
CPF 057.672.851-95